



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1392

Assunto: Instituição de bolsas de estudos a todos os atletas jundiaien-
ses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Lei decretada sob n.º 1081

Lei promulgada sob n.º 1032

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

25/9/62

Proc. No 11480
Clas 108.893



- 1592.
Prefeitura Municipal de Jundiaí

1
1592

Em 7 de fevereiro de 1962

N.º GP. 234/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

FEV 7 1962

PROTÓCOLO N.º 11480

CLASSIF 408-895

Temos a honra de, através de Vossa Excelência, submeter à Egrégia Edilidade citadina o incluso projeto de lei, que institui bolsas de estudos a atletas jundiaenses que representarem o Brasil em torneios oficiais.

Renovamos a Vossa Excelência a segurança de nossa estima e de nossa admiração.

Atenciosamente,


(Dr. Osmar Somignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

Presidente.
7/2/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



2

PROJETO DE LEI Nº 1592..

Institui Bolsas de Estudos.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/2/62
José Adolfo de Jundiaí
PRESIDENTE

Artigo 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundiaíenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Artigo 2º - O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as despesas correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jundiaí, 7 de fevereiro de 1962.

(Dr. Omais Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Jurandir Ienne é bem o retrato do merecimento desta propositura.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de leitura e promulgação da Lei decretada.
Sala das Sessões, em 12/2/62
José Adolfo de Jundiaí
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1392 (fls. 2)

propositura.

Atleta dedicado, chegou a vestir a camiseta da Con federação Brasileira de Desportos em competições oficiais, onde, como em tôda sua longa e aplaudida carreira, soube honrar as côres que defendia.

Moço culto, prepara-se para o futuro, que é seu, dos seus familiares e dos seus patrícios. Acalenta o nobre desiderato de cursar a Escola Técnica "Oswaldo Cruz", em São Paulo, frequentando o Curso de Química Industrial, de quatro anos de duração. A frequência em 1 962 está orçada em Cr.\$50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Afigura-se-nos de inteira justiça, homenageie Jun diaí aquele que soube elevar tão alto o nome de sua cida de, dando-lhe, com a possibilidade de estudar, meios de garantir seu futuro.

E êste seria mais um caminho para incentivar aquê les que desejam obter idêntica láurea, pela porta leal e sadia do esporte.

Estamos certos de que os Senhores Edis tratarão, com o zêlo que lhes é peculiar, a matéria ora colocada sob sua esclarecida deliberação.-

Jundiaí, 7 de fevereiro de 1 962.

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 480

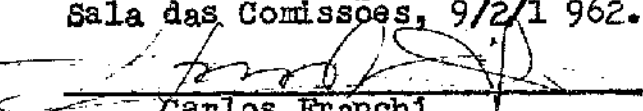
Projeto de Lei nº 1 392, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre instituição de bolsas de estudos a todos os atletas jundiáenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

PARECER Nº 3 076

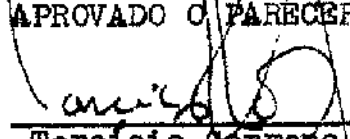
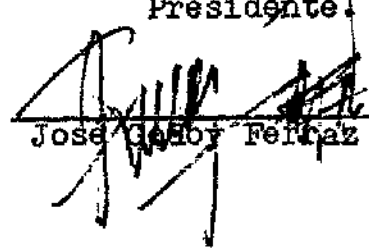
O esporte em Jundiá se vem desenvolvendo grandemente. - Mais ainda se desejara! Vai neste projeto uma contribuição a isso, com uma forma de prêmio elogiabilíssima: a de instituir-se uma bolsa de estudos aos atletas que se destacarem nos esportes ao ponto de se verem chamados a contribuir para a seleção nacional. Favorável desde já ao mérito do projeto, examinemo-lo quanto ao seu aspecto legal. Também nada há que se lhe oponha. Essas bolsas de estudo se não confundem com as instituídas por leis anteriores e agrupadas e regulamentadas nos artigos 13 e seguintes da lei 942 de 28 de setembro de 1961. Ali se refere especialmente aos alunos das nossas escolas particulares, sendo as bolsas de estudo uma forma de substituir as subvenções que indiscriminadamente se faziam aos referidos estabelecimentos de ensino. Aqui se trata de um prêmio, indiferente aqueles artigos, a ser concedido com um fim determinado, alheio ao espírito daquela lei.

Parecer portanto favorável. Resta lembrar que a contribuição a atletas amadores precisa ser considerada sob os ditames da lei que regula o esporte. É conveniente, pois, que antes da discussão do projeto de lei se consiga da C.C.E. local as informações necessárias para que o projeto de lei, que esperamos se transforme em lei, possa vingar.

Sala das Comissões, 9/2/1962.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/2/1962


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
Carlos Gomes Ribeiro
José Carlos Ferraz
Walmar Barbosa Martins.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 480

Projeto de Lei nº 1 392, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre instituição de bolsas de estudos a todos os atletas jundiaenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

PARECER Nº 3 138

Nada mais justo que a pretensão do presente projeto de lei de louvável iniciativa da Prefeitura Municipal, dispondo sobre instituição de bolsas de estudos a todos os atletas jundiaenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

É dever também do município incentivar e engrandecer o esporte, oferecendo meios aos esportistas jundiaenses de se aperfeiçoarem nos estudos, sem prejuízo das competições oficiais, uma vez que nelas representam com galhardia a C.B. D. - Confederação Brasileira de Desportos.

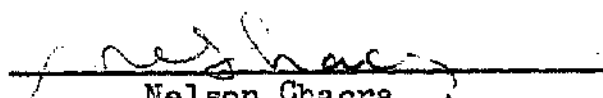
As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada em orçamento.

Estão especificadas as despesas do corrente exercício e correrão por conta da verba 931 8 99 4 - despesas diversas.

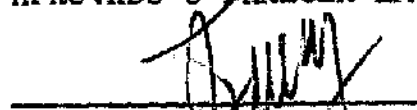
A regulamentação da presente lei será feita pelo sr. Prefeito Municipal através de decreto.

Esta Comissão nada tem a opor.

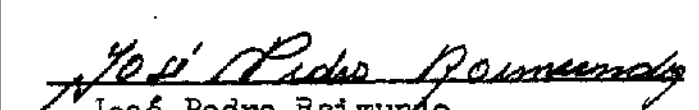
Sala das Comissões, 16/3/1 962,


Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/3/1.962


José Godoy Ferraz, Presidente.


Antônio Sacramoni,
C/Relatores


José Pedro Raimundo,


Luiz Poli.



6
22

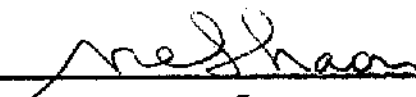
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

Onde couber :

- Sòmente gozarão dos benefìcios da presente lei os esportistas jundiaenses que disputarem competições oficiais en vergando a camisa da C.B.D. - Confederação Brasileira de Desportos -.

Sala das Sessões, 16/3/1 962,


Nelson Chacra.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Nelson Figueiredo
....., para relatar no prazo regimental.

Paulino

PRESIDENTE

28/3/1963



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.480

Projeto de lei nº 1 392, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre instituição de bolsas de estudos a todos os atletas jundiaenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

PARECER Nº 3 213

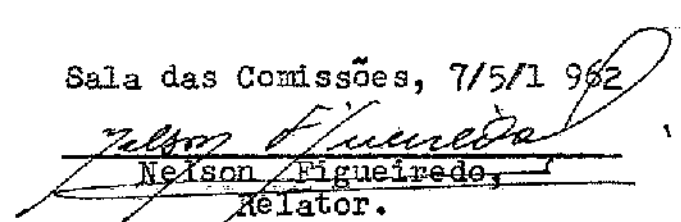
Jundiaí se projeta cada vez mais no cenário industrial e agrícola nacional.

Pelo Projeto de Lei nº 1 392 possibilitar-se-á a oportunidade de projeção do nome de nossa terra também no setor dos esportes.

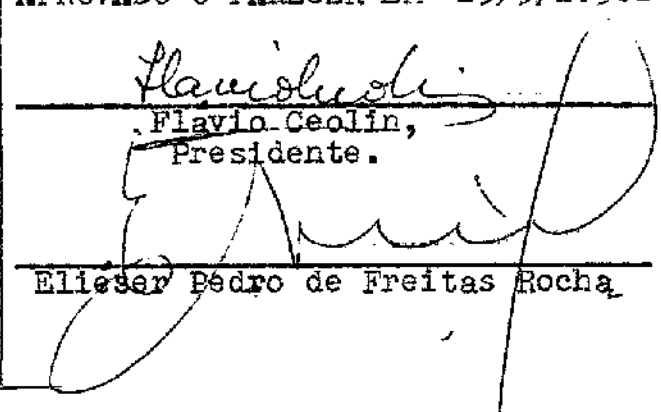
O projeto em tela servirá de estímulo a que todos os jundiaenses, pela prática do esporte, principalmente do esporte-base, possam, a par do aprimoramento de sua cultura física, ter a oportunidade de desenvolver a sua cultura intelectual, além de emprestarem sua decisiva colaboração para o renome de Jundiaí e engrandecimento do Brasil.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 7/5/1 962

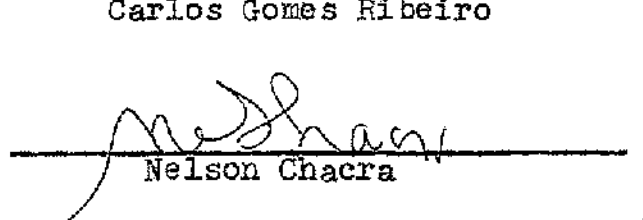

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/5/1.962


Flavio Ceolin,
Presidente.

Elieser Pedro de Freitas Rocha


Carlos Gomes Ribeiro


Nelson Chacra



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 392

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundiaíenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Art. 2º - O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

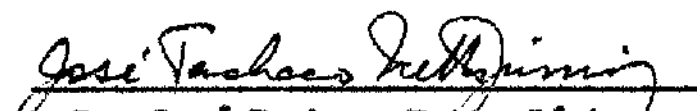
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as despesas - correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois - 13/9/1 962.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
10

13 s e t e m b r o

62.

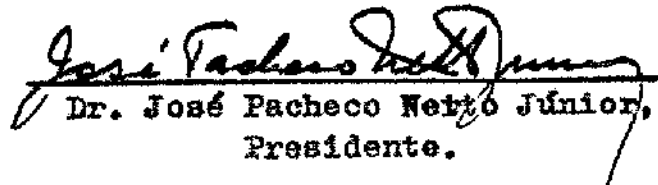
PM.9/62/20:-

11.480:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 392, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de real estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 032, de 24 de setembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/9/1 962 ,
PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundialenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Art. 2º - O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as despesas correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois 24-9-1962 - - - - -

[Assinatura]
- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

P/P:-

LEI N.º 1.082, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1962, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundialenses que em competições oficiais representarem o Brasil. 27-6.

Art. 2.º — O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único — No corrente exercício, as despesas correrão por conta da verba 931 — 899-4 — Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4.º — O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois 24-9-62.

João Maria do Monte Carmello

Diretor Administrativo

(Publicada novamente por ter saído com incorreções, da Prefeitura).

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-2-62.

C. E. F. 16-2-62.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 27-3-62.

Ao Sr. Vereador

Carlos Vianhi para relatar dentro do
prazo legal. Zula das sessões 7/2/62 (anexo)
Atorco. parecer - Fev 19-2-62
dis. do vend. Nelson de C. - Fev 26-2-62

ANEXOS

Fls. 1-3-4-6-9-10-

AUTUADO EM 7 / 2 / 1962

[Assinatura]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO